

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR013042/2011

SINDICATO COND VEIC ROD E T T URB P DO M RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.493/0001-51, localizado (a) à Rua Maia Lacerda - lado par, 170, Prédio, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.250-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ONIL DA CUNHA FILHO, CPF n. 116.219.317-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/01/2011 no município de Rio de Janeiro/RJ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ONIBUS, CNPJ n. 33.927.872/0001-59, localizado (a) à Rua da Assembléia, 10, 10, Salas 3911 a 3920, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-901, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LELIS MARCOS TEIXEIRA, CPF n. 335.832.937-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/03/2011 no município de Rio de Janeiro/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR013042/2011, na data de 25/03/2011, às 08:56:15.

_____, 25 de março de 2011.


ANTONIO ONIL DA CUNHA FILHO
Presidente

SINDICATO COND VEIC ROD E T T URB P DO M RIO DE JANEIRO


LELIS MARCOS TEIXEIRA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ONIBUS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000470/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013042/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.009309/2011-10
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO COND VEIC ROD E T T URB P DO M RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.493/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ONIL DA CUNHA FILHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ONIBUS, CNPJ n. 33.927.872/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LELIS MARCOS TEIXEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

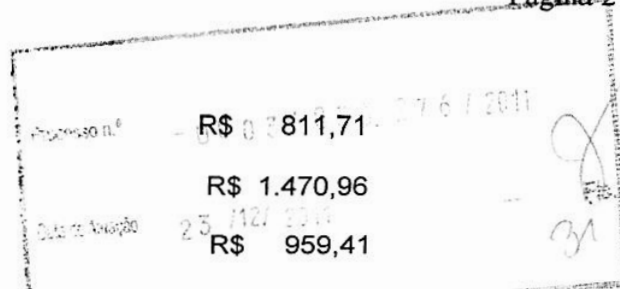
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos condutores de veículos rodoviários e trabalhadores em transportes urbanos de passageiros**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - PISO SALARIAL**

Ficam estipulados os salários abaixo, a serem pagos a partir de 01 de março de 2011:

FUNÇÃO	DIÁRIA	MENSAL
MOTORISTA	R\$ 49,03	R\$ 1.470,96
MOTORISTA JUNIOR	R\$ 31,98	R\$ 959,41

COBRADOR	R\$ 27,06
DESPACHANTE	R\$ 49,03
FISCAL	R\$ 31,98



§ 1ª - O percentual do aumento para TODOS OS DEMAIS empregados da CATEGORIA será de 10%, sobre os salários percebidos em 30 de maio de 2010, com vigência a partir de 01 de março de 2011.

§ 2º - Os admitidos a partir de 30 de maio de 2010, terão aumento proporcional aos meses trabalhados, para evitar que o empregado mais novo perceba salário superior ao do mais antigo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL

O pagamento dos salários será mensal e como tal, anotado na CTPS do empregado, mediante folha de pagamento sendo entregue comprovante da empresa em que se encontre discriminadamente, o valor recebido e dos descontos efetuados. É vedado o desconto de valor que não esteja claramente identificada a sua finalidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO QUINZENAL DOS SALÁRIOS

As empresas concederão aos Rodoviários, 40% (quarenta por cento) de antecipação salarial, até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Para os empregados com contrato de trabalho de duração superior a 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa será concedida, no caso de despedida sem justa causa, uma indenização especial em valor equivalente a 30 dias de salário base, sem prejuízo do Aviso Prévio.

§ ÚNICO - A indenização acima prevista não integrará a remuneração do empregado ou o seu tempo de serviço para qualquer efeito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, um ADICIONAL a ser pago de modo completo do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando ocorrer à concessão de férias, ou mesmo em caso de dispensa, na seguinte proporção:

a) Os empregados com mais de cinco períodos aquisitivos de férias na empresa receberão a diferença da aplicação de 1/3 previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, até completar 50% do salário ou remuneração do período concessivo das férias.

b) Os que tiverem mais de 10 (dez) períodos aquisitivos de férias na empresa, receberão a diferença da aplicação de 1/3 (inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal) até completar 60% do salário ou remuneração do período concessivo das mesmas.

§ 1º - O tempo de serviço para apuração das férias, será feito na data em que for completado o período aquisitivo e o pagamento do adicional só será devido por período completo e vencido.

§ 2º - A diferença do adicional por Tempo de Serviço, concedido nestas condições, não integrará o salário para nenhum efeito legal, ficando expressamente acordado que o mesmo tem a finalidade indenizatória e exclusiva de proporcionar ao empregado, uma importância suplementar, para ajudá-lo no custeio do gozo de suas férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, aos Rodoviários, a partir de março/2011, em substituição à Cesta Básica/Vale Refeição, Vale Alimentação de livre aceitação no mercado, aos que tiverem no mês anterior, assiduidade durante o contrato vigente, no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), por mês para cada um, descontando do benefício, como participação do empregado, a importância de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do VALE.

§ 1º - Para fazer jus a percepção do ajustado na Cláusula, os empregados terão direito a DUAS faltas injustificadas no mês, havendo, contudo, perda do benefício na hipótese de reincidência em falta injustificada em dia de segunda-feira no mesmo mês, não se considerando como tal a ausência quando esta for objeto de compensação.

§ 2º - Fica ajustado que a parcela acima a ser concedida, NÃO é considerada como salário IN NATURA não tendo caráter salarial e não se integrando, por isso, à remuneração do empregado, para nenhum efeito legal.

§ 3º - O empregado que for admitido, o que retomar ao trabalho e tenha mais de 15 dias de serviço no mês, caso atenda ao que consta do Parágrafo 1º, isto é, tenha a assiduidade necessária fará jus ao VALE ALIMENTAÇÃO. Também fará jus ao mesmo, o empregado que estiver de Férias.

§ 4º - As Empresas que fazem parte do PAT, terão que fornecer o VALE ALIMENTAÇÃO, indistintamente a TODOS os empregados da Categoria, como está ajustado na Cláusula e sem depender da assiduidade, de restrições e do condicionamento do § 1º.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - PASSAGEM GRATUITA

É obrigatório a concessão de passagem gratuita nos ÔNIBUS URBANOS DE DUAS PORTAS, COM E SEM AR CONDICIONADO, aos trabalhadores do setor de transportes coletivo: motoristas, motoristas Juniores, despachantes, cobradores e fiscais, em igualdade de condições com os demais usuários, desde que cada trabalhador se apresente, no veículo em que viajar, com seu respectivo CARTÃO ELETRÔNICO FUNCIONAL, obrigando-se a passar pelo validador

e catraca para liberar sua passagem.

§ 1º - O CARTÃO ELETRÔNICO FUNCIONAL referido no caput desta Cláusula, pessoal e intransferível, será fornecido ao funcionário com um crédito de 60 (sessenta) passagens gratuitas mensais, para atendimento dos seus deslocamentos casa x trabalho x casa.

§ 2º - Caso o funcionário necessite, mensalmente, utilizar uma quantidade maior de passagens que a estabelecida no parágrafo antecedente, deverá se dirigir ao Departamento Pessoal de sua empresa, comprovando, expressamente, tal necessidade, para que seja providenciado o aumento do crédito mensal solicitado.

§ 3º - O CARTÃO ELETRÔNICO FUNCIONAL, ao ser fornecido pela primeira vez ao funcionário da Empresa, o será gratuitamente. Em caso de perda ou extravio deste, a Empresa poderá cobrar o seu ressarcimento. Porém, este não poderá ser superior ao equivalente a 20 vezes ao valor da passagem Modal.

§ 4º - O direito à passagem gratuita, nas mesmas condições acima, será também concedido em microônibus sem ar condicionado, nas linhas que operam exclusivamente com microônibus, até o limite de 3 (três) beneficiários no horário entre 5 (cinco) e 22 (vinte e duas) horas.

§ 5º - Também será concedido o direito à passagem gratuita nos microônibus nas linhas que operam sem ar condicionado, exclusivamente, no horário entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, em quantidade superior ao limite previsto no § 4º.

§ 6º - Os beneficiários de passagem gratuita, nos termos da presente cláusula, manterão o referido direito, nas hipóteses de (a) - afastamento em gozo de auxílio doença e (b) - rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, sem justa causa, pelo prazo de 30 dias contados, respectivamente, a partir do (a) - início do afastamento em benefício previdenciário e (b) - da data da rescisão sem justa causa.

§ 7º - Nos ônibus convencionais e microônibus de duas portas o embarque dar-se-á, obrigatoriamente, pela porta dianteira e o desembarque pela porta traseira.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DOS RODOVIÁRIOS - 25 DE JULHO

Fica reconhecido o **dia 25 de julho** de cada ano, como o **Dia do Rodoviário**. As empresas remunerarão em dobro os Motoristas, Cobradores e Despachantes, Fiscais e aos demais membros da categoria dos Rodoviários que trabalharem neste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As Empresas fornecerão o uniforme, de uso obrigatório em serviço nos termos da legislação pertinente, e, ainda, uma jaqueta, aos seus empregados MOTORISTAS, MOTORISTAS JUNIORES, COBRADORES, DESPACHANTES e FISCAIS.

§ 1º - O fornecimento de uniforme far-se-á na seguinte conformidade:

a) a cada 6 (seis) meses, com início no mês de junho: 2 (duas) camisas na cor azul claro e 1 (uma) calça na cor preta;

b) anualmente, no mês de junho, 1 (uma) jaqueta de cor azul marinho, e, no mês de dezembro, 1 (um) par de sapatos pretos.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva dos empregados a manutenção e

conservação dos uniformes fornecidos assim como a substituição do mesmo em caso de perda ou inutilização.

§ 3º - As empresas, que assim o desejarem, poderão fornecer o numerário para a aquisição direta do uniforme obrigatório, estabelecendo, para tanto, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por mês.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRE APOSENTORIA

Fica assegurado ao empregado que estiver às vésperas da aposentadoria, isto é, no período de 01 (um) ano anterior ao prazo mínimo para sua obtenção VOLUNTÁRIA, a garantia de emprego de até 12 (doze) meses, contados da data em que comunicar por escrito ao empregador sua intenção de aposentar-se, limitado até a data em que complete aquele prazo mínimo necessário à aposentadoria.

§ 1º - Dentro do prazo acima ou do que restar dele, se interessar ao empregador rescindir o pacto laboral, poderá fazê-lo, mesmo sem Justa Causa. Nesse caso, ficará responsável apenas pelo pagamento das Contribuições Previdenciárias, como se fora este CONTRIBUINTE FACULTATIVO, pelas cotas correspondentes ao empregado e ao empregador, com base no último salário percebido na empresa, aplicados, a partir do afastamento, todos os aumentos da categoria, até que se complete o prazo mínimo para a aposentadoria.

§ 2º - A responsabilidade do ressarcimento dos recolhimentos das cotas Previdenciárias, ficará limitada ao período de 12 (doze) meses ou do que restar dele, CONDICIONADA à apresentação do respectivo comprovante da guia de recolhimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COFRE

É obrigatório a colocação do dinheiro da fêria no cofre dos veículos que tiverem o aludido equipamento, ficando em poder do Cobrador, apenas, a importância equivalente a 20 vezes o valor da passagem MODAL, vigente na linha em que estiver operando. As empresas fornecerão, diariamente, dinheiro trocado aos Cobradores, para facilitar sua tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MOTORISTA JÚNIOR

A categoria de Motorista Júnior, instituída com o objetivo de incentivar o desenvolvimento profissional dos cobradores que possuem Carteira Nacional de Habilitação, modelo D, propiciando-lhes novas perspectivas de trabalho e salário, e melhor identificação com as empresas onde exercem suas funções, é a utilizada, exclusivamente, para a condução de veículos tipo microônibus, miniônibus, vans e similares.

§ 1º - O profissional indicado no "Caput" deverá ser submetido a treinamento ministrado pela própria empresa onde trabalha ou pelo SEST/SENAT.

§ 2º - Vencida a fase de treinamento e devidamente aprovado nos testes a que for submetido, o Cobrador será considerado apto para desempenhar suas novas funções, devendo a empresa,

dispondo dos veículos indicados no "Caput" deste artigo, proceder à competente anotação em sua Carteira Profissional, promovendo-o à Categoria de Motorista Junior.

§ 3º - As partes, desde já, estabelecem que os profissionais da Categoria ora criada perceberão os salários fixados na Cláusula 3ª, ficando, ao mesmo tempo, consignado que dentre suas obrigações profissionais inclui-se a de se responsabilizar pelo recebimento das passagens pagas pelos usuários.

§ 4º - O Motorista Junior que permanecer no efetivo exercício desde cargo pelo período de 24 meses contínuos na mesma empresa será automaticamente promovido a motorista a partir do 25º mês.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não poderá ser interpretado como garantia de emprego de qualquer espécie.

§ 6º - Cumprindo o Motorista Junior as condições do § 4º, caso seja rescindido, posteriormente, o seu Contrato de Trabalho, estará habilitado para exercer a função de Motorista em outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO DE DESPACHANTE

As Linhas Regulares com mais de 20 (vinte) carros terão a presença obrigatória de DESPACHANTE nos Pontos de rendição.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNÇÃO DE COBRADOR

Com implantação da roleta eletrônica ou automática nos ônibus convencionais que operam com COBRADOR, as empresas manterão o nível de emprego dessa categoria durante a vigência desta Convenção, mantendo a função no referido coletivo.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHAMADA AO ESCRITÓRIO

A chamada do trabalhador ao escritório, por qualquer motivo, inclusive quando se tratar de PUNIÇÕES, deverá ser feita fora do horário de trabalho, a fim de que não fique prejudicada a sua jornada de trabalho e a sua folga. Caso não se trate de SUSPENSÃO como punição ou DISPENSA, deverá o mesmo trabalhar no dia seguinte, mediante expressa autorização por escrito, fornecida pela Empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALAS MENSAIS

As empresas se obrigam a afixar nas garagens e pontos de ~~rendição~~ AS ESCALAS MENSAIS, abrangendo todos os turnos com os respectivos horários, respeitando as que já o faziam semanalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO DA MULHER

Fica assegurado o acesso da mulher ao trabalho, na Categoria independentemente de sua idade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SALÁRIO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas se comprometem, desde que o empregado solicite, a fornecer o Atestado de Afastamento e Salário (AAS) para fins Previdenciários e a declaração de Rendimentos para fins de Imposto de Renda.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando as características singulares do trabalho do pessoal de tráfego (motoristas, motoristas juniores, cobradores, despachantes), em atividade que é serviço público sujeito ao princípio da continuidade, prestada em via pública, com paradas intermitentes no curso da jornada, e, de outra parte, a validação da cláusula da pegada única pela jurisprudência do TST (ROAA – 141515/2004-900-01-00-5, julgado em 09/03/06; TST-RODC – 824/2003-000-15-00-9, julgado em 12/05/05), fica àquele pessoal assegurado o direito à “pegada única” nas seguintes condições:

a) A duração do trabalho semanal será reduzida de 44 horas semanais para 42 horas semanais, equivalente a 20 minutos em 6 dias de trabalho na semana, sem prejuízo do salário;

b) É mantida a incorporação ao salário, ocorrida na fixação do piso salarial do pessoal de tráfego pela Convenção Coletiva 2004/2005, do adicional de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) que havia sido instituído pela Convenção Coletiva 2003/2004 para compensar o fracionamento e a variação de horário do intervalo de repouso;

c) É garantido o repouso nas paradas finais de cada viagem, com duração nunca inferior a 5 minutos em cada qual, nem inferior a 30 minutos na jornada deles, no curso dos quais nenhum trabalho será exigido, nada obstante serem computados na jornada de trabalho e como tal remunerado.

§ 1º - Os fiscais e os demais empregados exercentes de cargos não referidos no **caput** desta cláusula, serão mantidos no regime normal de 44 horas semanais.

§ 2º - Fica entendido que o disposto nesta cláusula atende às prescrições do art. 71 CLT na sua

adaptação às características singulares do trabalho do pessoal de tráfego.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada até o máximo de 2 (duas) horas diárias (art. 59, CLT) mediante compensação das horas prorrogadas com a correspondente redução da jornada no curso de um ou mais dias do mesmo mês, sem prejuízo do Descanso Semanal, mediante escala.

§ 1º: As horas trabalhadas que excedem a jornada de 7 horas e que não forem compensadas até o final do mês serão pagas como extraordinárias junto com o salário mensal correspondente.

§ 2º: O dia em que o empregado, embora escalado para trabalhar, for dispensado do trabalho não poderá ser utilizado para efeito de compensação prevista nesta cláusula, isto é, a compensação só ocorrerá mediante escala.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE SERVIÇO

As empresas deverão anotar corretamente as Guias Ministeriais (Port. Min. nº 03/52) consignando nas mesmas, os horários da jornada cumprida no tráfego. Deve ser levado em conta que é considerado início de jornada em cada turma, o horário de chegada do empregado para o qual foi escalado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DE JORNADAS

Aos cobradores e aos Motoristas Juniores, após a prestação de contas da fêria do dia e o conseqüente encerramento da jornada, as empresas se obrigam a fornecer declaração de contas, no ato. Não o fazendo, perderão o direito de reclamar ou reaver a diferença, salvo se houver erro de cálculo.

§ ÚNICO - Além do tempo necessário para o deslocamento - se houver - serão acrescidos 10 (dez) minutos, que é para cobrir o período médio na prestação de contas da fêria do dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Tendo em vista os problemas e obstáculos de natureza técnica, operacional, financeira e jurídica levantadas e reconhecidas pelo grupo de trabalho, entre os quais o compromisso de evitar excesso de horas extras, as partes resolvem acordar as seguintes condições especiais:

a) A jornada dos Motoristas, Motoristas Juniores, Cobradores e Despachantes passará a ser considerada como tempo compatível para a jornada a partir do período em que comparecerem de acordo com os horários para o qual tenham sido escalados. E, se ficarem aguardando, por qualquer motivo, o apresto ou chegada dos veículos que irão trabalhar, terão direito à remuneração por hora ou fração. Não será esse tempo de espera, entretanto, computado de forma a prejudicar a folga. Para os Despachantes, a jornada de trabalho será computada a partir do início efetivo da jornada de trabalho.

b) Na diminuição de 44 (quarenta e quatro) para 42 (quarenta e duas) horas semanais, fica garantida a compensação e os períodos de descanso previstos na cláusula quinta e na Legislação Vigente.

Processo nº	- 00 03 / 03 235 / 2011	Fis. 38
Data de Atuação	23 / 12 / 2011	
Rubrica		

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As Horas Extras diárias que somente poderão ser trabalhadas em casos excepcionais, para término de serviço, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras e 100% (cem por cento) nas demais, do dia.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE FÉRIAS

As empresas fixarão em seus quadros de avisos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a ESCALA de férias anuais de seus empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANHEIROS NOS TERMINAIS

Com o objetivo de oferecer melhores condições de higiene para o pessoal do tráfego, as partes convencionam que envidarão esforços junto ao Poder Público no sentido de instalar sanitários nos Terminais Rodoviários e pontos de rendição

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DE CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato obreiro a data da realização da eleição da CIPA enviando à entidade profissional, a cópia do Edital da Convocação dentro de 48 horas após a sua publicação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO DOENÇA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 30 (trinta) dias, ao empregado que retorne ao trabalho após a concessão de benefício pelo INSS.

§ ÚNICO - A previsão de garantia de emprego acima, é concedida, sem prejuízo do disposto no Art. 118 da Lei 8213/91.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO MISTA

Dentro de 30 (trinta) dias as Diretorias dos Sindicatos convenientes indicarão os representantes de cada Sindicato para a Comissão Mista composta de 10 (dez) membros, perfazendo cinco representantes de cada lado, para análise e decisão sobre a aplicação do acordo. Os membros e representantes do Sindicato dos Trabalhadores terão garantia de emprego durante a vigência da Convenção Coletiva e terão os dias de reunião abonados. A nomeação dos membros da Comissão só será feita após troca de ofício entre os Sindicatos, que ajustarão o funcionamento e a regulamentação de suas funções.

§ 1º - A Comissão Mista se instalará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do final das indicações de seus membros.

§ 2º - Cada Diretoria das Entidades convenientes, caso haja necessidade, poderá substituir membro por ela indicado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas comprometem-se a liberar da prestação de serviço sem prejuízo de remuneração, no máximo 03 (três) dias por mês, os empregados eleitos em Assembléia, quando previamente requisitados, por escrito, pelo Sindicato dos Trabalhadores, para participar de Congresso ou Evento da Categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS

As empresas se obrigam a efetuar descontos nos salários de seus empregados, as mensalidades e as contribuições, a favor do Sindicato, nos valores e condições aprovados e autorizados em Assembléia regularmente convocada em cumprimento do Estatuto Social da Entidade, mediante ofício a ser remetido as empresas.

§ 1º - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto mediante manifestação escrita, de próprio punho, entregue na empresa, no prazo de 10 dias contados da notificação da empresa para efetuar o desconto.

§ 2º - Em caso de demanda judicial relativa aos descontos acima referidos, o Sindicato dos Rodoviários assumirá o polo passivo da ação e as responsabilidades dela decorrentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO ASSISTENCIAL

Para possibilitar que o Sindicato dos Empregados possa oferecer aos seus associados em benefício da categoria um melhor atendimento hospitalar, médico e odontológico, as empresas recolherão aos cofres do Sindicato, MENSALIDADE a partir de Março/2011, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do líquido - excluído os encargos - da folha de pagamento dos Rodoviários de cada Empresa da Categoria Econômica de Abril/2011, que será recolhido na tesouraria do Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de competência.

§ ÚNICO – A Contribuição Sindical acima ajustada, se fará por parte das Empresas, sem nenhum ônus ou desconto nos salários dos Empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As empresas recolherão ao Sindicato dos Empregados, no prazo de até 30 dias contados da assinatura da presente, em caráter extraordinário, uma contribuição especial, não descontada dos empregados, de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por empregado Motorista, Motorista Junior, Despachante, Cobrador e Fiscal e por empregado de outra categoria, integrantes do seu quadro de pessoal em 31 de março de 2011, excluídos os empregados em escritórios das empresas transportadoras.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RESCISÕES

Antes de ingressar na Justiça reivindicando os seus direitos trabalhistas, qualquer que seja o motivo da demissão, em cinco dias depois de solicitada pelo Sindicato, a empresa em conjunto com a entidade, buscará formulas para superar e resolver o impasse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BAIXA NA CTPS

Nas rescisões ocorridas por iniciativa da Empresa, esta dará baixa na CTPS do empregado, no ato da demissão.

ANTONIO ONIL DA CUNHA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO COND VEIC ROD E T T URB P DO M RIO DE JANEIRO

LELIS MARCOS TEIXEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ONIBUS